



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.528, de 15 de Maio de 2020.

Acrescenta disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados o §15 ao artigo 8º, o inciso XVII ao artigo 9º e o §4º ao artigo 14 todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 8º...

§15 Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia 18.05.2020, poderão funcionar com ensino presencial, até às 21h30min, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas e no máximo dois alunos por aula.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.528/2020 p. 2

Art. 9º

XVII - Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade até às 21h30min;

Art. 14...

§4º Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade não se enquadram na suspensão prevista no inciso VIII deste artigo se atender no máximo dois alunos por aula.

Art. 2º Fica alterado o inciso XII do artigo 9º do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

[...]

XII - As academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico das 5h às 21h30;

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 18 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de maio de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0850
Data 15/05/20